

TC 021.984/2010-7

Tipo: Prestação de Contas – Exercício 2009

Unidade Jurisdicionada: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas – Funasa/Core-AM, vinculado ao Ministério da Saúde – MS

Responsáveis: Antonio José dos Santos Freitas (171.990.422-72); Cecimar Suath Amaral (080.144.933-20); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Francisco Jorge Silva de Souza (052.363.802-78); Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro (073.324.832-20); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Josilane Inuma Ferreira (613.503.032-91); Marcelo Ferreira Silveira (508.699.492-68); Maria Graziela Freire Mendonça (202.202.602-06); Maria Rosineire Silva de Castro (161.018.202-20); Maria Socorro de Souza Mendonça (099.600.582-04); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87); Silvia Evangelista Pimenta (187.149.782-53); Tania Regina Mesquita de Souza (161.628.462-53); Walkimar Marcal Barbosa (036.802.822-49); Wanderlei Nery da Gama (239.946.062-68); Worney Amoedo Cardoso (031.571.302-00).

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de prestação de contas da Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas referente ao exercício de 2009, à época denominada de Coordenação Regional da Funasa (Core).

EXAME TÉCNICO E CONCLUSÃO

2. O processo foi julgado mediante o Acórdão 1209/2013-TCU-2ª Câmara (peça 153), por meio do qual o TCU, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Silvia Evangelista Pimenta e Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, aplicando-lhes somente multa.

3. A referida decisão transitou em julgado, e a responsável comprovou o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, conforme atestam os comprovantes de pagamento constantes nos autos, bem como o correspondente demonstrativo de débito (peça 275). A propósito, a Sra. Silvia Evangelista Pimenta efetuou pagamento em montante superior ao devido, restando saldo de crédito em seu favor de R\$ 80,32.

4. Por sua vez, o Sr. Pedro Paulo de Siqueira Coutinho efetuou o pagamento da multa mediante desconto em sua folha de pagamento, em observância ao Acórdão 7399/2016-TCU-2ª Câmara. Assim atestam os contracheques extraídos do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) (peça 276) e o demonstrativo de débito (peça 277). Igualmente, verifica-se que o total das parcelas recolhidas superaram o valor da dívida, com saldo de crédito em seu favor de R\$ 904,20 (peça 277).

5. Assim, após instrução realizada pela unidade técnica (peça 278), acolhida pelo seu titular (peça 279) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 282), o Tribunal expediu quitação a Silvia Evangelista Pimenta e a Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, por meio do Acórdão 7934/2018 - TCU - 1ª Câmara (peça 283), ante o recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas.

6. Os responsáveis e a Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas foram notificados da decisão por meio dos ofícios às peças 285-287, recebidos conforme AR às peças 288 e 290-291.

7. No acórdão, o Tribunal também determinou à Secex-AM que adotasse as providências administrativas necessárias à restituição dos saldos de crédito em favor dos referidos responsáveis, arquivando-se os autos em seguida. Nesse sentido, os Srs. Silvia Evangelista Pimenta e Pedro Paulo de Siqueira Coutinho ingressaram com o pedido de ressarcimento (peças 292 e 289, respectivamente).

8. Em atendimento ao acórdão e a tais solicitações, a Secex-AM autuou os correspondentes processos administrativos (TC 033.370/2018-4: Silvia Evangelista Pimenta; TC 033.371/2018-0: Pedro Paulo de Siqueira Coutinho).

9. Portanto, esta unidade técnica adotou as providências determinadas no Acórdão 7934/2018 - TCU - 1ª Câmara, não restando pendências, razão pela qual se propõe o arquivamento dos presentes autos, conforme já autorizado nos termos da referida decisão.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Secex-AM-1ª DT, 25/9/2018.

(assinado eletronicamente)
Glenda Grando de Meira Menezes
Diretora - AUFC Mat. 6503-0